

## Questão Discursiva 00295

João e Alberto são sócios de uma sociedade limitada de representação e distribuição de produtos para supermercados que se encontra em estado de insolvência. Depois de verificarem que a sociedade empresária preenche os requisitos legais subjetivos, decidem apresentar aos credores um plano de recuperação extrajudicial a ser homologado judicialmente.

Discorra sobre os requisitos (ou condições) legais objetivos que o plano deve observar para obter a homologação judicial.

### Resposta #000435

Por: IESUS RODRIGUES CABRAL 4 de Fevereiro de 2016 às 19:59

Nos termos do art. 161 da Lei de Falência, o objeto do plano a ser homologado: a) não pode versar sobre créditos de natureza tributária ou trabalhista; b) não pode contemplar o pagamento antecipado de dívidas nem desfavorecer credores que não estejam sujeitos a ele. Ademais, o plano deverá conter assinaturas dos credores aderentes ao plano, art. 162, ou ao menos 3/5 dos credores para vincular todos os credores abrangidos no plano, inclusive aqueles que não o assinaram.

Por fim, apenas a título de informação, destaca-se que além dos requisitos objetivos do plano, para a homologação da recuperação extrajudicial, deve o devedor preencher os requisitos subjetivos do art. 48 da Lei de Falências.

### Correção #000201

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 5 de Fevereiro de 2016 às 13:44

Achei que a resposta poderia ter sido melhor desenvolvida, considerando que é uma questão de segunda fase de concurso de Juiz, se fosse numa prova de OAB onde a exigência é menor, estaria suficiente. Como sugestão, evite usar a frase "apenas a título de informação", dá a impressão que você vai falar algo, mas que não tem muita importância.

### Correção #000191

Por: Eric Márcio Fantin 5 de Fevereiro de 2016 às 01:25

Resposta correta e bem fundamentada. Não encontrei erros de grafia. Apenas acrescentaria, como um dos requisitos, o parágrafo § 3º art. 161, Lei 11.101/2005:

"§ 3º O devedor não poderá requerer a homologação de plano extrajudicial, se estiver pendente pedido de recuperação judicial ou se houver obtido recuperação judicial ou homologação de outro plano de recuperação extrajudicial há menos de 2 (dois) anos."

### Resposta #001753

Por: MAF 1 de Julho de 2016 às 13:41

A recuperação extrajudicial é a possibilidade de o devedor levar a juízo para homologação um acordo assinado pelos credores, obrigando aos signatários. Uma vez homologado o plano, a sentença constitui título executivo judicial.

Tem previsão nos artigos 161 e seguintes da Lei 11105/05.

Como requisitos objetivos, o plano não poderá contemplar créditos de natureza tributária, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, bem como créditos de decorrentes de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de contratos de venda com reserva de domínio e venda de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade/irretratabilidade e sobrevivendo de importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação.

De igual formal, o plano não poderá contemplar o pagamento antecipado de dívidas nem tratamento desfavorável aos credores que a ele não estejam satisfeitos.

Para o devedor ter o direito a tal modalidade, deverá cumprir três requisitos: exercer atividade empresarial; que esta atividade seja regular há, pelo menos, dois anos; e comprovar adesão mínima dos credores que ficarão sujeitos ao plano (esta recuperação exige a concordância de, ao menos, 3/5 de todos os créditos de cada espécie ou grupo de credores sujeitos ao plano e caso este requisito não seja cumprido, o devedor poderá requerer a recuperação judicial).

Ainda existem outros requisitos (negativos), quais sejam: o devedor não poderá ser falido (e se o for, não estarem declaradas extintas suas responsabilidades por sentença com trânsito em julgado); não tiver sido o devedor ou não possuir como administrador/sócio controlador pessoa condenada

por crimes falimentares; não houver obtido há menos de dois anos sentença concessiva de recuperação judicial; e não existir pendente pedido de recuperação judicial; e não houver obtido homologação de outro plano de recuperação extrajudicial há menos de dois anos.

## **Resposta #004194**

**Por:** MLS 27 de Maio de 2018 às 02:33

A recuperação extrajudicial é um contrato firmado entre o devedor e os credores que aderirem ao plano, que será submetido à homologação judicial, e que tem como fim a preservação da empresa, de sua função social (gerar empregos) e o estímulo à atividade econômica, conforme art. 47 da Lei n. 11.101/2005.

Nos termos do art. 161 da Lei n. 11.101/2005, para propor recuperação extrajudicial, o devedor deverá preencher os mesmos requisitos exigidos para recuperação judicial, previstos no art. 48, quais sejam: 1. Exercício regular da atividade empresarial a mais de 2 anos; 2. Não ser falido ou já ter declarada extinta às punibilidades decorrentes da falência; 3. O intervalo mínimo de 5 anos entre uma recuperação e outra, judicial ou especial; 4. não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer crime falimentar.

Além disso, é importante destacar quais os créditos não estão submetidos à recuperação extrajudicial, quais sejam: 1. tributários; 2. decorrentes de relação de trabalho ou de acidente de trabalho; 3. decorrentes de contrato de compra e venda de bem móvel com reserva de domínio; 4. decorrentes de contrato de alienação de bem imóvel com cláusula de irrevogabilidade ou irrevogabilidade; 5. cujo titulares sejam proprietários fiduciários de bens móveis ou imóveis; 6. provenientes de arrendamento mercantil; e 7. os relacionados com a restituição de valores adiantados a exportadores em razão de contrato de câmbio.

Por fim, vale lembrar que não é possível requerer a homologação da recuperação extrajudicial, quando estiver pendente pedido de recuperação judicial ou se, no prazo inferior a 2 anos, já houver sido deferida recuperação judicial ou homologada outra recuperação extrajudicial.